



BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO N° 511.653	FI. 01/02
UNIDADE POLICIAL: 12ª Cia PM Ind Mat	MUNICÍPIO Itabira		DATA: 07/07/2009
DESTINATÁRIO: Exma Senhora Promotora da Curadoria de defesa de Meio Ambiente da Comarca de Itabira/MG			



ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
Hora da comunicação	Como foi solicitado o atendimento da ocorrência? 2-Iniciativa		
DADOS DA OCORRÊNCIA			
Provável descrição da ocorrência principal Intervir em recurso hídrico, sem a devida Outorga junto ao Igam.			Cod. Prior. - Tab 1 F99000
Local (Av. Rua, etc) Sítio Cachoeira, localidade Oliveira Castro/Sapê			Tipo local - Tab 3 99
Número Zona Rural			Comp. local - Tab 99
Município Itabira		Município Itabira	
Ponto de referência (coordenadas geográficas) Próximo ao núcleo escolar Sapê			
Latitude S19°40'48,0"		Longitude W043°08'15,2"	
Data do fato 30/06/09	Hora do fato 17:00	Hora final 18:25	Prefeço da Viatura PMMG-9589
Causa provável inst. Tab Motivo presumido - Tab 6			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
Cod Nat. - Tab 1 F99000	Envolv. - Tab 7 0100	Cond Fisica - Tab 8 04	Rel. vitor. - Tab 9 05
Sexo M	Estado civil Casado	Nacional. - Tab 1 01	Naturalidade Itabira/MG
Nome Completo José Geraldo de Almeida			Telefone 31- 3834-0633
Endereço (av. rua, número, etc) Av. Das Rosas, 207, apto 301			Barro São Pedro
Município Itabira	UF MG	Data nascimento 11/10/55	Idade aparente Comerciante
Pai José Marcos de Almeida			Mãe Lair Ferreira de Almeida
Nº Doc. identificação MG-742.334		Orgão expedidor SSP	UF MG
Escolaridade - Tab 13 06		CPF/CNPJ 200.253.196-04	
Pessoa estmado: <input type="checkbox"/> Aberta estmado <input type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Tab 14			
Profissão: <input type="checkbox"/> Dir. <input type="checkbox"/> Esc. <input type="checkbox"/> Tab 17			
Matrícula: <input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar <input type="checkbox"/> Tab 18			
Orgão de vínculo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
Cod Nat. - Tab 1 F99000	Envolv. - Tab 7 12 02	Cond Fisica - Tab 8 04	Rel. vitor. - Tab 9 05
Sexo M	Estado civil Casado	Nacional. - Tab 1 Brasileira	Naturalidade Itabira/MG
Nome Completo Sebastião Aparecido Soares			Telefone 9695-5858
Endereço (av. rua, número, etc) Sítio Cachoeira, localidade Oliveira Castro			Barro Zona Rural
Município Itabira	UF MG	Data nascimento 07/06/59	Idade aparente Lavrador
Pai Carlos Soares Araújo			Mãe Filomena Francisca
Nº Doc. identificação n/p		Orgão expedidor SSP	UF MG
Escolaridade - Tab 13 06		CPF/CNPJ n/p	
Pessoa estmado: <input type="checkbox"/> Aberta estmado <input type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> Tab 14			
Profissão: <input type="checkbox"/> Dir. <input type="checkbox"/> Esc. <input type="checkbox"/> Tab 17			
Matrícula: <input type="checkbox"/> Policial <input type="checkbox"/> Militar <input type="checkbox"/> Tab 18			
Orgão de vínculo: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
CODIFICAÇÃO/DIAO 01/94 F99000			
DESCRIÇÃO/DIAO 01/94 Intervir em recurso hídrico, sem a devida Outorga junto ao Igam.			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD
 Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 031970 /20

Hora: 17:04 Dia: 07 Mês: Julho Ano: 2009

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização Nº: de / /

B.O. Nº: 511.653 de 07/07/2009

Folha 2/4

Nº de Folhas Anexadas:

2. AGENDA: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 IGAM 3. Órgão Autuante: 01 [] FEAM 02 [] IGAM 03 [] IEF 04 PMMG

4. Penalidades

01. [] Advertência 02. Multa Simples 03. [] Multa diária 04. [] Apreensão 05. [] Destr./Inutilização 06. [] Susp. Venda

07. [] Emb. de obra 08. [] Susp. Fabricação 09. [] Emb de Ativ. 10. [] Dem. obra 11. [] Susp. Parc. Ativ. 12. [] Susp.T. Ativ.

13. [] Rest. Direitos 14. [] Perda de produto 15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico

16. [] Atividade paralisada em razão de crime Nº do Documento/Data:

5. Identificação do Autuado e Atividade

01. Atividade 02. Código 03. Classe 04. Porte

05. Processo nº. 06. Órgão: 07. [] Não possui processo

08. Nome do Autuado 09. CPF 10. [] CNPJ

Nome do Autuado: JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA CPF: 200.253.196-04

11. RG. 12. CNH-UF 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral

RG: 116.742.334 SSP/MG

14. Placa do veículo utilizado infração- UF 15. RENAVAM 16. Nº e tipo do documento ambiental

17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) 18. Inscrição Estadual - UF

19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia 20. Nº. / KM 21. Complemento

Endereço: AV. DAS ROSAS Nº. 207 Complemento: APTO 301

22. Bairro/Logradouro 23. Município 24. UF

Bairro: SAO PEDRO Município: ITABIRA UF: MG

25. CEP 26. Cx Postal 27. Fone: 28. E-mail

CEP: 315.900-000 Fone: (31) 381314-06133

6. Outros Envolvidos / Responsáveis

01. Nome 02. CPF/CNPJ

03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade 04. A. I. Nº.

05. Nome 06. CPF/CNPJ

07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: 08. A. I. Nº.



7. Localização da Infração

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc 02. Nº. 03. KM

Endereço: SITIO PAPHO-IRA Nº. 02. 03. KM

04. Complemento (apartamento, loja, outros) 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade

Complemento: 05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: OLIVEIRA CASTRO

06. Município 07. CEP 08. Fone

Município: ITABIRA CEP: 315.900.000 Fone: (31) 99315-091515

09. Infração em ambiente aquático: 1 [] Rio 2 [] Córrego 3 [] Represa 4 [] Reservatório 5 [] Pesque-Pague 6 [] Criatório

7 [] Outro Denominação do local:

10. Referência do local

Referência do local: PRÓXIMO A ESCOLA SAPÊ

11. Coord.

Geográficas DATUM [SAD 69 [] Córrego Alegre

Planas UTM FUSO 22 23 24

Latitude: Grau 19 Minuto 40 Segundo 48,0

Longitude: Grau 43 Minuto 08 Segundo 15,2

X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

8. Descrição da Infração

2 AUTUADO SR. JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA, PROMOVU INTERVENÇÃO EM CURSO HÍDRICO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE DUAS FUNDAÇÕES QUE SE ENCONTRAM NO LITO DO MANANCIAL (CÓRREGO SAPÊ), PARA IMPLANTARÇÃO DE UMA PONTE, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO.

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 031970/2009

Folha 1/4

Infr.	Art.	Parág	Inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão

01. Atenuantes					02. Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Atenua	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
1					1				
2					2				
3									
4									
5									

Intenção: Genérica Específica Não foi possível verificar: Atenuantes Agravantes Reincidência

Infracao	Cód. da infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Descontos	Valor Total	Cód. Recicla
01	309	500,00			500,00	

02. Valor dos Emolumentos de depósito em nome de: _____

03. Valor da multa: R\$ 500,00 - QUINHENTOS E UM REAIS

04. DAE: H Emissão _____

O AQUISTADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA SUPRIR ESTE _____ NO SIGINTE ENDEREÇO: RUA 32, NR 100, LLHB

DOS ARAUJOS, 606, VAIADARA-SUL, (VERE OUTROS ENDEREÇOS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

01. Nome Completo: VANILDA OLIVEIRA SILVA

02. CPF ou RG: _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. RUA S. CARLOS 215-4B-06

04. Nº / KM: 350

05. Bairro / Logradouro: KENAK

06. Município: ITABIRA

07. UF: MG

08. CEP: 35910-010

09. Fone: (31) 31061-6103

10. Assinatura da Testemunha 1: _____

01. Nome Completo: _____

02. CPF ou RG: _____

03. Endereço: Rua, Avenida, etc. _____

04. Nº / KM: _____

05. Bairro / Logradouro: _____

06. Município: _____

07. UF: _____

08. CEP: _____

09. Fone: () _____

10. Assinatura da Testemunha 2: _____

18. Motivação da Fiscalização: 01 Rotina 02 Setorial 03 CGFAI 04 Emerg. Ambiental 05 Atend. de Denúncia

06 Req. do MP 07 Solic. da Ouvidoria Ambiental 08 Outros: _____

19. Órgão Comunicado: 01 MP 02 Delegacia de Polícia 03 Não houve 04 Guarda laudo técnico do(a): _____

Iniciais: 01. Servidor 1 (Nome Legível): WANDERSON ANTONIO RIBEIRO

02. Servidor 2 (Nome Legível): _____

Nº Servidor: 118404-3

Cargo/ Posto-Grad.: P3

Fração Autuante: 1/4

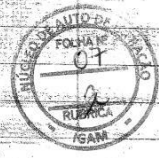
Nº Servidor: _____

Cargo/ Posto-Grad.: _____

Fração Autuante: _____

03. Assinatura do servidor 1: _____

04. Assinatura do servidor 2: _____



ADVOGADOS ASSOCIADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Avenida Martins da Costa, n. 327, Para, Sala 05, Itabira/MG
Telefones: 3831-1520 - 8816-6000 - 8834-0655



CADERNO FOTOGRÁFICO

TRAVESSIA DE PEDESTRES EXISTENTE NO LOCAL
(CONDIÇÕES PRECÁRIAS)

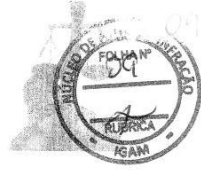


SINAIS DE APODRECIMENTO



Q. Costa

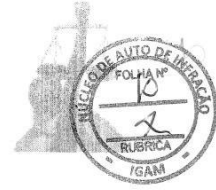
ADVOGADOS ASSOCIADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Avenida Martins da Costa, n. 327. Para. Sala 05, Itabira/MG
Telefones: 3831-1522 - 8816-6030 - 8834-0655



CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA TRAVESSIA



ADVOGADOS ASSOCIADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Avenida Martins da Costa, n. 327. Pará, Sala 05. Itabira/MG
Telefones: 3831-1500 - 8816-6030 - 8834-0005



**CURSO DA ÁGUA
(PRESERVAÇÃO DAS MARGENS)**



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ADVOGADOS ASSOCIADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Avenida Martins da Costa, n. 327, Pará, Sala 05, Itabira/MG
Telefones: (31) 3321-1520 - 8816-6030 - 8834-0655



EXMO. SR. DR. NOBRE JUIZADOR DO SUPRAM LESTE -
GOVERNADOR VALADARES/MG.

Aos cuidados do Sr. Dorgival da Silva.

Referente ao Auto de Infração n: 031970/2009.



Identificação do Autuado: JOSE GERALDO DE ALMEIDA, residente e domiciliado na Travessa das Rosas, n. 207, apto 301, bairro São Pedro, Itabira/Minas Gerais, CEP 35900-119, portador da Carteira de Identidade MG-742.334, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascido em 11/10/1955, filho de José Marcos de Almeida e Lair Ferreira de Almeida, natural de Itabira, brasileiro, arrombado, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 200.253.196-04.

Procuradora: DRA. DANÚZIA MARTINS DA COSTA, brasileira, casada, inscrita nos quadros da OAB sob o n. 105.299, com escritório sito na Avenida Martins da Costa, n. 327, sala 05, Bairro Pará em Itabira/ Minas Gerais, CEP 35900-000. Telefones disponíveis: (31) 3321-1520, (31) 8816-6030 ou (31) 8834-0655.

ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E
COMUNICAÇÕES: Avenida Martins da Costa, n. 327, sala 05, Bairro Pará em
Itabira/ Minas Gerais, CEP 35900-000

Art. 34 do Decreto n. 44844/2008: A peça de defesa deverá conter os seguintes dados: I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige; II - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Registro de Empresa - CPE ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração; III - número do auto de infração correspondente; IV - o endereço do autuado ou indicação de local para recebimento de notificações, intimações e comunicações; V - a qualificação do pedinte, não, exposição dos fatos e seus fundamentos; VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.



FORMULÁRIO DO PEDIDO COM EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

OSÉ GERALDO DE ALMEIDA, residente e domiciliado na Travessa das Rosas, n. 207, apto 301, bairro São Pedro, Itabira/Minas Gerais, CEP 35900-119, portador da Carteira de Identidade MG-742.334, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascido em 11/10/1955, filho de José Marcos de Almeida e Lair Ferreira de Almeida, natural de Itabira, brasileiro, aposentado, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 200.253.196-04, com instrumento de mandato anexo a presente, vem apresentar



TEMPESTIVAMENTE

a SUPRAM/LESTE MINEIRA, sob a responsabilidade da autoridade o Sr. Dorgival da Silva, com sede em Governador Valadares, na rua 28, n. 100, bairro Ilha dos Araújo, CEP 35020-800, sua

DEFESA DE AUTUAÇÃO

o que faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos, senão vejamos:

DOS FATOS

Foi lavrado no dia 07/07/2009, às 17:04 horas pelo agente fiscalizador do meio ambiente o Auto de Infração n. 031970/2009 e o Boletim de Ocorrência de n. 511653/2009.

Posteriormente foi encaminhado para a SUPRAM/LESTE o Auto de Infração, determinado à aplicabilidade de uma multa.

Consta que o local da suposta infração administrativa ambiental foi no Sítio Cachoeira, localidade Olveira Castro, na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, CEP 35900-000. Possuindo as seguintes coordenadas SAD 69: Latitude 19 graus, min. 40, seg. 48 e Longitude 043 graus, min. 08 e seg. 15,2.

O agente fiscalizador narra no Auto de Infração a "suposta" irregularidade:



"O autuado Sr. Jorge Geraldo de Almeida, promoveu intervenção em recurso hídrico, através da construção de duas fundações que se encontram no leito do manancial (Corrego Sapó), para implantação de uma ponte, sem a devida outorga".



O embasamento legal que justificaria a aplicabilidade da sanção administrativa é o Decreto 44844/08 que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Segundo consta, o Defendente teria em tese infringido o artigo 84, (constituem infrações às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, as tipificadas no Anexo II),

No que se refere à sanção administrativa ora atribuída ao embasamento (Advertência / Multa), o agente justifica com base no Decreto 44.844/08, artigo 84, código 209, atribuindo-lhe uma multa no valor R\$5.001,00 (cinco mil e um reais).

Código	209
Descrição da Infração	Promover ou manter intervenções que altere o regime, quantidade e/ou qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Penalidade	Multa simples
Outras Combinações	A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão de obras ou atividades 2 - Demolição 3 - Pena restritiva de direito (Cancelamento da Portaria de Outorga) 4 - Multa diária.
Observações	Entende-se por intervenções todos os usos de recursos hídricos que não estejam enquadrados nos demais dispositivos desse anexo.

E por fim, determinou que o prazo para apresentar a DEFESA junto ao SUPRAM / LESTE em Governador Valadares / MG, seria em 20 (vinte) dias.

Já é assestada a tese na doutrina e jurisprudência brasileira que o processo administrativo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Vale ressaltar, antes de discorrermos sobre o mérito da infração administrativa, que o DEFENDENTE possui:

- 1) Baixo grau de instrução ou escolaridade.
- 2) No momento da lavratura do auto o DEFENDENTE não promovia intervenção em regime hídrico e também não ocasionava danos ao meio ambiente.
- 3) Não é reincidente em infração de natureza ambiental.
- 4) Não agiu com dolo, ou seja, não tinha a intenção de praticar qualquer tipo de dano ao meio ambiente.



DO DIREITO

Sabemos que o FEAM tem por finalidade executar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental no que concerne à prevenção, à correção da poluição ou da degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias e de infraestrutura, bem como promover e realizar estudos e pesquisas sobre a poluição e qualidade do ar, da água e do solo.

A Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) é um dos órgãos seccionais de apoio do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e atua vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Sua missão é contribuir para a gestão ambiental do Estado por meio do licenciamento, fiscalização e monitoramento dos empreendimentos industriais, minerários e de infra-estrutura (saneamento, projetos urbanísticos, rodovias, geração de energia e postos de combustíveis), incluindo ações de pesquisa, educação e extensão ambiental.

Sua visão é tornar referência no desenvolvimento e aplicação de instrumentos de gestão ambiental de forma a garantir a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida.

Possuindo os seguintes valores: * Credibilidade; * Comprometimento; * Respeito e * Transparência.



Como missão do FEAM, destacamos as ações de educação, uma vez que a atitude do agente fiscalizador ao impor uma multa não é de forma alguma educando.

Já a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) tem como missão formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável no Estado de Minas Gerais.

O Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) é formado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), pelos conselhos estaduais de Política Ambiental (COPAM) e de Recursos Hídricos (CERH) e pelos órgãos vinculados: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), responsável pela qualidade ambiental no Estado, no que corresponde à Agenda Marrom, Instituto Estadual de Florestas (IEF) responsável pela Agenda Verde e Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) que responde pela Agenda Azul.

SOBRE O AUTO DE INFRAÇÃO

As ações de fiscalização visam ao cumprimento da legislação e ao atendimento de metas de controle e qualidade ambiental das atividades da Agenda Marrom, coibindo as ações prejudiciais ao ar, solo, águas e saúde pública.

A fiscalização realizada pela FEAM tem as seguintes finalidades, em consonância com as diretrizes do Grupo Coordenador de Fiscalização Ambiental Integrada (GCPAI):

- subsidiar análise do licenciamento ambiental (LP, LI, LO, Revalidação de LO);
- atender à denúncia;
- acompanhar passivo ambiental;
- acompanhar condicionantes e pós-licenciamento;
- atender à emergência ambiental;
- verificar empreendimentos com AAF;
- atender ao Ministério Público/Poder Judiciário.

Durante a fiscalização, é obrigatoriamente gerado o Auto de Fiscalização (AF) e, se constatada alguma irregularidade, é lavrado o Auto de Infração (AI). No AF está registrado todo o ocorrido durante a fiscalização, sendo o subsídio para a aplicação da penalidade e lavratura de AI.

ADVOGADOS ASSOCIADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Avenida Martins da Costa, n. 327, Pará, Sala 05, Itabira/MG

Telefones: 3831-1520 - 8816-6030 - 8834-0655



legislação ambiental são:

- advertência
- multa simples
- multa diária
- apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração
- destruição ou inutilização do produto
- suspensão de venda e fabricação do produto
- embargo de obra ou atividade
- demolição de obra
- suspensão parcial ou total das atividades
- restritiva de direitos.



O Auto de Infração que foi lavrado está eivado de vícios, conforme análise a seguir delineada.

ANTES DE DISCUTIR O MÉRITO, ALEGA:

É TEMPESTIVA a presente defesa, haja vista que é apresentada dentro do prazo de 20 (vinte) dias, o qual começou a fluir da Lavratura do Auto de Infração/ Recebimento do mesmo.

A Lei estabelece que o auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

Entretanto, no AUTO DE INFRAÇÃO DE N. 031970/2009, não vislumbramos, por exemplo, a descrição clara e objetiva das infrações e os dispositivos legais infringidos de forma correta. O Auto de Infração este eivado de vícios, que por sua vez, compromete a validade do ato administrativo.

O agente fiscalizador não identificou de forma clara o embasamento legal que determina a aplicabilidade da sanção administrativa.



Toda infração administrativa ambiental depende de dupla cominação, ou seja, deve indicar a modalidade da responsabilidade administrativa, e a tipificação da infração ambiental praticada, mediante a descrição do dano ambiental prevista no ordenamento jurídico. Ora, no caso concreto houve a dupla cominação necessária a toda infração administrativa.



Ademais, existe incompatibilidade lógica entre o embasamento legal e a advertência/multa aplicada e é perceptível a existência de falhas nos enunciados fáticos.

Diante dos VÍCIOS INSANÁVEIS apresentados, o Auto de Infração deverá ser DECLARADO NULO pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

A Autoridade Fiscalizadora alegou erroneamente o embasamento legal no Auto de Infração, portanto, sem respaldo legal, sendo assim é NULO o Auto de Infração n. 031970/2009.

Diante de todo o exposto, O DEFENDENTE REQUER a invalidação do Auto de Infração, o que se comprova através de imperfeições formais, ora capazes de prejudicar o julgamento do mérito.

DO MÉRITO

1) O órgão de fiscalização ambiental esteve no local onde "supostamente foi verificada a ocorrência de infração ambiental". E constatou que o DEFENDENTE teria em tese promovido a intervenção em recurso hídrico e não estava de posse da devida outorga. Até então, cumpre salientar, que o Sr. **JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA** não tinha conhecimento de que era necessária a obtenção da referida outorga.

2) Conforme previsão legal, a descrição da infração deve estar prevista (verbo da conduta) no dispositivo legal cominado.

Foi constatada a seguinte irregularidade:

"O atuado Sr. Jorge Geraldo de Almeida, promoveu intervenção em recurso hídrico, através da construção de duas fundações que se encontram no leito do manancial (Córrego Sapó), para implantação de uma ponte, sem a devida outorga".



Sendo assim, o verbo da conduta é **PROMOVER**. O DEFENDENTE não realizou nenhuma obra em sua propriedade que viesse intervir no Recurso Hídrico. O DEFENDENTE estava realizando uma melhoria em sua propriedade e no momento da lavratura informou este fato ao agente atuante e mesmo assim foi multado pelo agente fiscalizador do meio ambiente.

Nesta esteira, vale trazer a tona a o artigo segundo da Lei 7.772/80, que assim traz com mediana clareza: Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam: I - prejudicar a saúde ou bem-estar da população; II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas; III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural; IV - ocasionar danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico. § 1º - Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que induza, produza ou possa produzir poluição. § 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

O DEFENDENTE não se enquadra no conceito de agente poluidor e nem tão pouco causa danos ao meio ambiente. Sua obra de construção de uma travessia para pedestres visava trazer uma melhoria para seu sítio.

Nobre julgador, o DEFENDENTE não promoveu intervenção em recurso hídrico.

O artigo 15 da referida lei estabelece que as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, são classificadas em leves, graves e gravíssimas a critério do COPAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e serão punidas nos termos desta Lei.

E mais, para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionada à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa;

ADVOGADOS ASSOCIADOS - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Avenida Martins da Costa, n. 327, Pará, Sala 05, Itabira/MG
Telefones: 3831-1320 - 8816-6030 - 8834-0655



- IV - a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente;
- V - a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta.

O Agente Fiscalizador não observou este contexto para determinar a aplicabilidade e o *quantum* da multa aplicada.

Antes da aplicabilidade da multa deveria ser feita uma NOTIFICAÇÃO informando quais procedimentos deveriam ser feitos para adequação em face das normas ambientais.

Uma política de conscientização antes da imposição administrativa se faz necessária. Aplicando multas não será resolvido os problemas. O que seria fundamental seria a redução da burocracia para obter documentos nas repartições públicas.

O Sr. JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA foi devidamente notificado para comparecer perante o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no dia 27 de Agosto de 2009. Nesta oportunidade será veemente questionado com a IRMP sobre as dificuldades encontradas para obtenção dos documentos junto aos órgãos públicos.

O DEFENDENTE é pessoa pobre e possui baixo grau de instrução. Não sabia sequer da necessidade de Outorga para construção da travessia. Após a IMPOSIÇÃO da multa, tomou ciência que era necessário obter Outorga.

No caso o AUTUANTE não observou nenhum destes critérios, aplicando uma multa, considerada desnecessária. O "infrator" é pessoa idônea, íntegra e cumpre com todos os seus deveres e não tem interesse nenhum em causar danos ao meio ambiente.

O DEFENDENTE é cidadão, trabalhador.

Entendemos que EDUCAR é o passo básico para preservar. Não tem nenhum interesse em infringir leis ambientais, é um ferrenho opositor a destruição e degradação do meio ambiente.

O DEFENDENTE respeita o meio ambiente, a biodiversidade e defende a preservação do meio ambiente.



Conforme embasamento legal considera-se infração administrativa ambiental, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. Ocorre que o DEFENDENTE não cometeu nenhuma infração administrativa ambiental. Não há que se falar em DANO AMBIENTAL!

3) Não teve alteração na cobertura vegetal no lugar. O Defendente respeitou a área, preservando a vegetação natural. O que também se questiona é que o Defendente deveria ter sido notificado para suspender as obras, porém a Autoridade preferiu lavrar o Auto de Infração, ficando clara a intenção por parte do Agentes em não preservar o Meio Ambiente e sim de determinar a aplicabilidade de uma multa.

4) O Defendente tem direito à propriedade do imóvel, correlacionado aos direitos de usar, gozar e dispor do bem, claro que preservando o Meio Ambiente. O Sítio cumpre sua função social, preservando a diversidade da fauna e flora existente no local.

5) De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG de n. 07, de 04/11/2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, em seu artigo 3º, inciso VIII, determina que deve ser solicitada a outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como: d) pontes que possuam fundações dentro do leito do rio ou tabuleiro que alterem o regime fluvial. Ocorre que não houve modificação da morfologia, das margens do curso de água, sequer teve alteração do regime fluvial.

6) Foi aplicada uma multa no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais). Esta valoração deve ser verificada conforme as unidades de medida e sua dosagem no caso concreto, o que no caso não deve prosperar a aplicabilidade da multa, pois não houve descumprimentos da legislação ambiental.

PEDIDO

Em face ao exposto o DEFENDENTE requer:

1) Sejam acolhidas as preliminares ergidas, sendo o Auto de Infração de n. 031970/2009 considerado NULO!



2) Ultrapassadas as preliminares, quanto ao mérito, deve ser acolhida a presente Defesa de Autuação, ocasionando o impedimento da aplicabilidade da penalidade e subsequente expedição da Notificação da Penalidade.

3) Requer ainda que a autoridade julgadora julgue o auto de infração, decidindo sobre a inaplicabilidade das penalidades, dentro do prazo legal.

Em face ao exposto, e por estar completa e comprovadamente esclarecido que nada justifica o enquadramento da descrição da infração, requereu que sejam retirados os Autos de Infração e suas previsões de penalidades, bem como seja julgado improcedente o processo administrativo.

O autuado prova todo o alegado com os documentos anexados e pretende produzir todas as provas em direito admitida.

Este requerimento é instruído com toda documentação que se faz necessária e é protocolado em duas vias de igual teor, rubricado em todas as suas onze páginas.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

(Itabira, 27 de Julho de 2009.

DANÚZIA MARTINS DA COSTA
OAB 103.299.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento o(s) a (s) **JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA**, residente e domiciliado na Travessa das Rosas, n. 207, apto 301, bairro São Pedro, Itabira/Minas Gerais, CEP 35900-119, portador da Carteira de Identidade MG-742.334, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, nascido em 11/10/1955, filho de José Marcos de Almeida e Lair Ferreira de Almeida, natural de Itabira, brasileiro, aposentado, casado, portador do Cadastro de Pessoa Física sob o n. 200.253.196-04, nomeia (m) e constitui (em) sua bastante procuradora a **DR.^a DANÚZIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n.º 103.299, residente nesta cidade, à Avenida Martins da Costa, n.º 327, Bairro Pará, Sala 05, a qual concede e outorga poderes especiais, gerais, expressos, inclusive os da cláusula "ad judicia", concedendo ainda à mesma senhora procuradora todos os demais poderes em direito permitidos, para que em seu nome como se presente fosse, possa em juízo ou fora dele, requerer, alegar, defender todos os seus direitos em quaisquer causas, sejam cíveis, criminais, comerciais ou trabalhistas, movidas ou por mover, nos quais, o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou réu(s) assistente(s) ou oponente(s) em um ou em outro foro, fazendo citar, oferecer razões, libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos; contrariar, inquirir, reinquirir testemunhas, dar de suspeito a quem lhe for, assinar a termos, de inventários, partilhas, divisões ou demarcações, escolhendo as formas processuais específicas, conforme disposições do CPC, assinando os termos, acordos respectivos, desistir, transigir, confessar, firmar termos, acordos, acordos, compromissos, inclusive o de inventariante, descrever bens, valores, aprovar, impugnar, relacionar débitos e demais encargos do espólio, separar bens para pagamento de tais encargos, inclusive para pagamento de honorários advocatícios, requerer, aprovar e impugnar praças, tutelas, curatelas, adjudicações, remissões, preferências, alvarás, arrematações, levantamento de dinheiro, autorizações judiciais, registro e averbações, justificações, avaliações, assinado os respectivos atos e termos, receber dinheiro, dar recibos e quitações, produzir quaisquer provas, juntar, retirar documentos, variar de ações ou renová-las, interpor recursos e segui-los até superior instância e final instância, firmar declarações de pobreza, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, o que dará (darão) por firme e valioso a todo tempo, inclusive para participar de conciliação prevista no CPC, **especialmente para apresentar Defesa do Auto de Infração de n.º 032278, que será encaminhado para SUPRAM/LESTE.**

Itabira, 20 de Julho, de 2009.

Outorgante(s) x



CEMIG
Energia do Brasil

17030314
1001
AHD027009883

Contrato Especial
73808673841DR1MG
CEMIG
CORREIOS

A energia da Cemig está onde você nem imagina. No futuro, por exemplo.

Produzir mais a energia para um mundo melhor amanhã. Esse é o compromisso da Cemig no Dia Mundial do Meio Ambiente em todos os dias do ano.

AGÊNCIA VIRTUAL
www.cemig.com.br

atendimento@cemig.com.br
caso este número não esteja disponível na sua cidade, ligue: 0800 7210 116



JOSE GERALDO DE ALMEIDA
TRA DAS ROSAS 207 AP 301
SAO PEDRO
35900-119 ITABIRA, MG

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
VENCIMENTO: 17/07/2009

SRT: 27-MG-07-05-27185793-022271

POLÍCIA MILITAR



12ª RPM / 12ª Cia PM Ind MAT

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos da Recomendação Ministerial nº 05/05, de 07 de
Março de 2005, notifico o Senhor (a) JOSE GERALDO DE ALMEIDA

DE ALMEIDA / LAIR FLORIANO DE ALMEIDA, filho(a) de JOSE MARCOS

DE ALMEIDA / LAIR FLORIANO DE ALMEIDA residente à Rua

Av./Localidade DAS ROSAS nº 207 Aptº 301
bairro SÃO PEDRO cidade de ITABIRA

para comparecer na Sala de
Apoio à Promotoria de Justiça, no Fórum da Comarca de Itabira, situado
à Praça Dr. Nelson Lima Guimarães, S/N, bairro Pará, na cidade de
Itabira/MG, no dia 27 / 08 / 2009 às 17 / 00 horas,
para a audiência e Assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta
referente ao Boletim de Ocorrência nº 511653 de 07 / 07 / 2009.
12ª Cia PM Ind MAT.

[Assinatura]
Assinatura do Notificado

M. 5230833 DALTON DE SILVA
Testemunha



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº 053.07.09
AUTUADO: José Geraldo de Almeida
AI nº: 031970/2009



Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Militar, em 07.7.09, em razão de ter sido constatada intervenção pelo Autuado no leito do Córrego Sapé, com a construção de duas fundações para implantação de uma ponte no Sítio Cachoeira, em Oliveira Castro, zona rural de Itabira, sem autorização do IGAM.

Como consequência foi aplicada a multa simples de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), com fundamento no art. 84, Anexo II, código 209 do Decreto nº 44.309/2006, bem como na DN 07/2002.

O Autuado apresentou defesa intempestiva, pois tendo ciência da autuação em 07.7.09 (fls.04), seu prazo recursal de 20 (vinte) dias começou a fluir do dia seguinte, 08/7, findando em 27/7, mas o protocolo só ocorreu em 30.7.09 (fls. 11).

Pesquisa realizada no SIAM indica que o Autuado não regularizou a situação.

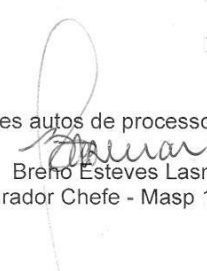
Para cumprir o que dispõe o art. 81 do Decreto nº 44.844/08, procedeu-se ao controle de legalidade e verificou-se que a ponte tem suas fundações dentro do leito do rio – fotos de fls. 08 a 10 - concluindo-se que a infração foi corretamente enquadrada na alínea 'd', do inciso VIII, DN 07 em seu art. 3º, que trata como porte médio a intervenção realizada pelo Autuado.

Assim sendo, somos pela confirmação da penalidade, com a notificação do Autuado, enviando-lhe o Documento de Arrecadação Estadual – DAE – para recolhimento no prazo sob pena de inscrição em dívida ativa.

À vossa consideração.
Belo Horizonte, 22 de junho de 2010.


Maria Cândida da Cruz Gomes
Masp. 1033497-7/QAB-MG 36.291

De acordo.
Encaminhem-se cópias destes autos de processo à DMAT, para esclarecimento.


Breno Esteves Lasmar
Procurador Chefe - Masp 1049109-0



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

http://siam: (31)3219-5182 (31)3219-5184 (31)3219-5184 (31)3219-5184



usuário logado: Marta Cândida Cruz Gomes - Seu último acesso foi em 22/06/2010 08:56:24

Agenda de Trabalho | Formalização | Publicação | Análise | Julgamento | Controle | Manutenção | Siderurgia | Relatórios | Cobrança

IGAM - Análise Outorga (Licenciamento FEAM) (Licenciamento IEF) (APEEF) (Interdisciplinar) (Processos com incidência de Compensação Ambiental-SNUAC)

Resultado Somente com portaria concedida Somente Outorga Coletiva

Processo de Outorga [] / [] Portaria de Outorga [] / [] Certidão [] / []

Empreendedor/Requerente **JOSE GERALDO DE ALMEIDA**

Empreendimento []

Município **ITABIRA**

Uso []

Tipo []

Bacia Estadual []

Bacia Federal []

Curso d'água []

Finalidade **UPGRH**

Status []

Bacia Hidrográfica []

Meso Região []

Regional COPAM []

Data de Formalização [] a []

Data da Portaria [] a []



Resultado da Pesquisa
Total de Registros: 0
Nenhum registro selecionado



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

DECISÃO ADMINISTRATIVA



PROCESSO nº 053.07.09

AUTUADO: José Geraldo de Almeida

AI nº: 031970/2009

Após análise destes autos, nos termos do disposto no inciso III do art. 1º da Portaria 27, publicada em 10.7.09, acolho o Parecer Jurídico e DECIDO pela CONFIRMAÇÃO da penalidade aplicada no auto de infração nº 031970/2009.

Encaminhem-se estes autos de processo à Diretoria de Arrecadação e Controle – DIARC – para emissão de guia de arrecadação estadual no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais) devidamente atualizado.

Após, notifique-se o Autuado, encaminhando-lhe cópia do parecer jurídico e desta decisão e a guia de arrecadação para recolhimento, até o prazo de vencimento, sob pena de inscrição na dívida ativa.

O Autuado deverá comprovar em até 30 (trinta) dias ter envidado as providências necessárias à regularização, sob pena de sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2.010.


Geraldo José dos Santos
Vice Diretor Geral



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Núcleo de Auto de Infração



OFÍCIO Nº 468/2010/NAI/IGAM/SISEMA

(Ao responder este ofício, favor mencionar o número acima).

ASSUNTO: Faz notificação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2010.

Prezado Senhor,

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM comunica a V. S^a que foi confirmada a penalidade de MULTA que lhe foi aplicada através do Auto de Infração nº: 031970/2009 referente ao processo nº: 053.07.09, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), conforme decisão anexa.

Se V. S^a optar pelo pagamento da multa fica notificado para fazê-lo até o vencimento, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, anexo.

Atenciosamente,



Geraldo José dos Santos
Vice Diretor Geral

(Nos termos do disposto no inciso III do artigo 1º Portaria nº 27, publicada em 10.7.09)

Ao Senhor:

José Geraldo de Almeida

Rua Travessa das Rosas, 207 – Apto. 301 – São Pedro.

CEP: 35.900-000 – Itabira / MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE		VENCIMENTO 07/09/2010	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 4 - CPF 6 -
NOME JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA		TIPO 4	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 20025319604
ENDEREÇO RUA TRAVESSA DS ROSAS,207 APTO 301		CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG	
MUNICÍPIO ITABIRA	UF MG	MÉDIA ANUAL REFERÊNCIA 09/2010	
TELEFONE		Nº DOCUMENTO 6010915670112	
HISTÓRICO Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas Serviço: 60 - Multas Reconhecidas e Liquidadas Parcela: Pagamento Integral Documento no SIAM: 512822/2010			
Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável 85610000059 0 72260213100 4 90712601091 3 56701120224 7			
AUTENTICAÇÃO		TOTA	5.972,26

1ª VIA CONTRIBUINTE

MOD 06 01

85610000059 0 72260213100 4 90712601091 3 56701120224 7



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE		VENCIMENTO 07/09/2010	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 4 - CPF 6 -
NOME JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA		TIPO 4	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 20025319604
ENDEREÇO RUA TRAVESSA DS ROSAS,207 APTO 301		CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG	
MUNICÍPIO ITABIRA	UF MG	Nº DOCUMENTO 6010915670112	
TELEFONE		VALOR	5.972,26
AUTENTICAÇÃO		ACRÉSCIMOS	0,00
		JUROS/MULTA	0,00
		TOTA	5.972,26

2ª VIA BANCO

MOD 06 01